

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170319

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr.(a) IMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na , e de outro lado a firma SAMED IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.976.138/0001-63, estabelecida à AV DR ANISIO CHAVES 853, AEROPORTO VELHO, Santarém-PA, CEP 68030-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANIEL JEFFERSON SANTANA GODINHO, residente na RUA DA INDIA 616, SAO JOSE OPERA., Santarém-PA, CEP 68070-200, portador do(a) CPF 442.542.452-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.
2. O objeto deste contrato atenderá: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010160	ACIDO URICO ENZIMATICO COLORIMETRICO - Marca.: Labte	KIT	150,00	54,000	8.100,00
010161	ACIDO URICO ENZIMATICO COLORIMETRICO ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL INFATIL(BANDAGEM)CAIXA CO M 500UND - Marca.: Cral	CAIXA	120,00	15,600	1.872,00
010162	ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL INFATIL(BANDAGEM)CAIXA COM 500UND ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL ADULTO(BANDAGEM)CAIXA COM 500 UND - Marca.: Cral	CAIXA	120,00	13,500	1.620,00
010163	ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL ADULTO(BANDAGEM)CAIXA COM 500 UND - Marca.: Cral	CAIXA	120,00	13,500	1.620,00
010164	ALBUMINA ENZIMATICO COLORIMETRICO - Marca.: Labtest	KIT	70,00	39,000	2.730,00
010164	ALBUMINA ENZIMATICO COLORIMETRICO ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO FCO C/1000ML - Marca.: Premi	FRASCO	70,00	8,400	588,00
010174	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO FCO C/1000ML ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA-FCO/500ML - Marca.: Do	FRASCO	60,00	68,000	4.080,00
010174	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA-FCO/500ML	FRASCO	60,00	68,000	4.080,00
010177	ASLO REAÇÃO EM LATEX - Marca.: Doles	KIT	120,00	69,000	8.280,00
010198	ASLO REAÇÃO EM LATEX CÁLCIO LIQUIFORM - Marca.: Labtest	KIT	15,00	68,090	1.021,35
010201	CÁLCIO LIQUIFORM CALIBRADOR PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA - Marca.: Labtest	KIT	20,00	56,000	1.120,00
010210	CALIBRADOR PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA CK-NAC LIQUIFORM - Marca.: Labtest	KIT	60,00	180,000	10.800,00
010210	CK-NAC LIQUIFORM	KIT	60,00	180,000	10.800,00
010223	CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA KI T C/20 TESTES - Marca.: Labtest	KIT	30,00	74,000	2.220,00
010223	CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA C/20 TESTES	KIT	30,00	74,000	2.220,00
010231	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUDO G - Marca.: J Prolab	UNIDADE	25,00	4,410	110,25
010232	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUDO G ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO P - Marca.: J Prolab	UNIDADE	25,00	4,410	110,25
010236	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO P FATOR REUMATÓIDE EM LATEX - Marca.: Doles	KIT	150,00	27,000	4.050,00
010244	FATOR REUMATÓIDE EM LATEX FRASCO COLETOR ESTERIL P / ESCARRO -PEC C/ 100UND - Marca.: Cral	FRASCO	150,00	27,000	4.050,00
010247	FRASCO COLETOR ESTERIL P / ESCARRO -PEC C/ 100UND FERRO LIQUIFORM - Marca.: Labtest	KIT	50,00	129,000	6.450,00
010279	FERRO LIQUIFORM HBsAg TESTE RAPIDO EM SACHE COM 25 TESTES - Marca.: Wama	KIT	150,00	140,000	21.000,00
010280	HBsAg TESTE RAPIDO EM SACHE COM 25 TESTES HDL-LE - Marca.: Labtest	KIT	120,00	380,000	45.600,00
010286	HDL-LE KPTT(TEMPO DE TRAMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO) - Marc	KIT	60,00	32,720	1.963,20

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010323	a.: Labtest KPTT(TEMPO DE TRAMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO) PAPAL FILTRO TIPO 50 COM 9CM DE DIAMETRO CX C/ 100 U CAIXA ND - Marca.: Inlab	50,00	19,680	984,00
010326	PAPAL FILTRO TIPO 50 COM 9CM DE DIAMETRO CX C/ 100 UND PLACA ESCAVADA DE VIDRO PARA VDRL - Marca.: Perfecta UNIDADE	10,00	44,800	448,00
010328	PLACA ESCAVADA DE VIDRO PARA VDRL PONTEIRA DESC PARA PIPETAS AUTOMATICAS 10-200 UIFR D FRASCO E 25G - Marca.: Cral	60,00	11,200	672,00
010329	PONTEIRA DESC PARA PIPETAS AUTOMATICAS 10-200 UIFR DE 25G PONTEIRTIRAS DESC.PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000 PACOTE UL - PET C/ 100 - Marca.: Cral	60,00	25,000	1.500,00
010330	PONTEIRTIRAS DESC.PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000 UL - PET C/ 100 POTÁSSIO PARA ANALISADOR DE IONS SELETIVO-PET C/100 PACOTE UND - Marca.: Labtest	50,00	270,000	13.500,00
010332	POTÁSSIO PARA ANALISADOR DE IONS SELETIVO-PET C/100 UND PROTEINA TOTAL ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO - Marca.: La KIT btest	70,00	33,000	2.310,00
010334	PROTEINA TOTAL ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL 1+2(TRIACEL)2X KIT 10ML - Marca.: Fresenius	40,00	200,000	8.000,00
010335	REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL 1+2(TRIACEL)2X10ML REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL Al,B (REVERSEL)2X10ML - Marca.: Fresenius	40,00	200,000	8.000,00
010337	REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL Al,B (REVERSEL)2X10ML SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE BIOQUIMICA - Mar ca.: Labtest	40,00	60,000	2.400,00
010343	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE BIOQUIMICA SORO CONTROLE DE RH - Marca.: Fresenius	60,00	24,500	1.470,00
010347	SORO CONTROLE DE RH SWAB DE RAYON- PCT C/100 UND - Marca.: Absorve	150,00	10,500	1.575,00
010348	SWAB DE RAYON- PCT C/100 UND TAP (TEMPO DE ATIVADOR DE PROTROMBINA) - Marca.: Lab test	60,00	88,000	5.280,00
010349	TAP (TEMPO DE ATIVADOR DE PROTROMBINA) TESTE RÁPIDO DE HCV - Marca.: Wama	60,00	60,000	3.600,00
010358	TESTE RÁPIDO DE HCV TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 15X100MM-CX C/100UND - Marca : Roni Alzi	150,00	40,000	6.000,00
010359	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 15X100MM-CX C/100UND TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO(13X100MM)-CX C/100UN - Marca.: Laborimport	360,00	54,000	19.440,00
010364	TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO(13X100MM)-CX C/100UN TUBOS EPENDORF PARA ARMAZENAMENTO DE SORO-PCT C/500U PACOTE ND - Marca.: Cral	30,00	15,000	450,00
010367	TUBOS EPENDORF PARA ARMAZENAMENTO DE SORO-PCT C/500UND VDRL RFR - Marca.: Doles	60,00	36,000	2.160,00
011246	VDRL RFR ANTICOAGULANTE FLURETO DE SÓDIO 500ML-FCO C/500ML - Marca.: Doles	15,00	67,000	1.005,00
011257	ANTICOAGULANTE FLURETO DE SÓDIO 500ML-FCO C/500ML FOSFATASE ACIDA TOTAL ENZIMATICA-COLORIMETRICO - Mar ca.: Labtest	70,00	46,000	3.220,00
011261	FOSFATASE ACIDA TOTAL ENZIMATICA-COLORIMETRICO FUNIL VIDRO COM DIAMETRO DE 8CM - Marca.: Roni Alzi	30,00	18,000	540,00
011266	FUNIL VIDRO COM DIAMETRO DE 8CM GLICOSE ENZIMATICO-COLORIMÉTRICO KIT C/500ML - Marca : Labtest	70,00	71,000	4.970,00
011268	GLICOSE ENZIMATICO-COLORIMÉTRICO KIT C/500ML LAMINA LAPIDADAS CX C/50UND - Marca.: Precision	20,00	3,500	70,00
011272	LAMINA LAPIDADAS CX C/50UND LAMPADA HALOGEN 12v/20w(UNIDADE /ANO) - Marca.: Osra	20,00	12,600	252,00
011276	LAMPADA HALOGEN 12v/20w(UNIDADE /ANO) LAMPADA HALOGEN 6/20w(UNIDADE /ANO) - Marca.: Osram	20,00	19,600	392,00
011281	LAMPADA HALOGEN 6/20w(UNIDADE /ANO) LÁPIS DERMOCRÁFICO AZUL OU PRETO CX C/12UND - Marca. : Interlab	24,00	92,400	2.217,60
011308	LÁPIS DERMOCRÁFICO AZUL OU PRETO CX C/12UND PIPETA AUTOMÁTICA DE 50 MICROLITROS - Marca.: Peguep	20,00	59,500	1.190,00
011314	PIPETA AUTOMÁTICA DE 50 MICROLITROS SORO DE COOMBS POLICLONAL - Marca.: Fresenius	10,00	35,000	350,00
011317	SORO DE COOMBS POLICLONAL TUBOS CÔNICOS DE VIDRO GRADUADOS DE 12 ML - Marca.: Roni Alzi	80,00	2,900	232,00
011323	TUBOS CÔNICOS DE VIDRO GRADUADOS DE 12 ML TROPOMINAS TESTE RÁPIDO - Marca.: Wama	50,00	120,000	6.000,00
011881	TROPOMINAS TESTE RÁPIDO TUBO VACUTAINER 9MM X 120MM P/ VHS C/ CITRATO - Marc a.: Laborimport	120,00	42,000	5.040,00
011897	TUBO VACUTAINER 9MM X 120MM P/ VHS C/ CITRATO CÂMARA DE FUCHSROSENTAL - Marca.: Sommer	18,00	94,000	1.692,00
011932	CÂMARA DE FUCHSROSENTAL REAGENTE PARA BANCO DE SANGUE DIACEL CONTROLE DE COO MBS IGG 10ML - Marca.: Fresenius	40,00	165,000	6.600,00
	REAGENTE PARA BANCO DE SANGUE DIACEL CONTROLE DE COOMBS IGG 10ML			

VALOR GLOBAL R\$ 237.324,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN



1. O valor deste contrato é de R\$237.324,65 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão N° 017/2017-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° 017/2017-PP, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do material de laboratório;

1.2 - impedir que terceiros forneça materiais de laboratório objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os materiais de laboratório que não apresentarem condições de serem usados na finalidade proposta pela Secretaria de Saúde;

1.5 - solicitar a troca de material de laboratório devolvido mediante comunicação a ser feita pelo Responsável



do Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento do material de laboratório objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do material de laboratório e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar o material de laboratório contratado em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material de laboratório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do material de laboratório;

1.7 - efetuar a entrega do material de laboratório objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8 - efetuar a troca do material de laboratório considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



1.11 - arcar com as despesas de transporte até a sede do Contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de material do material de laboratório rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material de laboratório ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do material de laboratório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do material de laboratório objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do material laboratório caberá ao Responsável do Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do material de laboratório de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado do material de laboratório.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material de laboratório fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

SAMED IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -EPP
CNPJ 22.976.138/0001-63
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____